



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 57 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE  
CELEBRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO  
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CON-  
DUTA PARA CONVERSÃO DE MULTA  
AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 101 DA  
LEI Nº 3.467/2000.

**O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente em exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619 de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2021, processo administrativo SEI-070002/007943/2021.

**CONSIDERANDO:**

- a possibilidade de as multas ambientais terem a sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental – TAC, a exclusivo critério do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, nos termos do art. 101 da Lei nº 3.467/2000;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

- a competência reguladora do Inea, na qualidade de órgão executor das políticas estaduais do meio ambiente, detentor do exercício do poder de polícia e para celebrar TAC, conforme art. 5º, incisos II, III e X, da Lei nº 5.101/2007;
- que a análise técnica prévia e o acompanhamento do cumprimento das obrigações propostas e pactuadas em TAC para prestação de serviços de interesse ambiental e realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente são atribuições das Diretorias e Superintendências do Inea, de acordo com os arts. 14, VII, 'c', e 18, IV, 'a' e 'b', do Decreto nº 46.619/2019;
- a Deliberação Inea nº 37, de 03 de fevereiro de 2017, que instituiu o Banco de Projetos Ambientais – BPA para fins de utilização nos casos de conversão de multa ambiental, compensações ambientais de qualquer natureza ou outras fontes de recursos;
- a Norma Administrativa (NA-5.001.R-0) aprovada por meio da Deliberação FEEMA nº 541/2008, que orienta a elaboração e o controle de TACs firmados pelo órgão ambiental;
- e
- a necessidade de se estabelecer mecanismos e procedimentos para a conversão da multa em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por meio da celebração de TAC.

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A presente resolução regulamenta o procedimento para celebração e acompanhamento de termo de compromisso ou de ajuste ambiental – TAC por parte da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas e do Instituto Estadual do Ambiente – Inea, com fundamento no art. 101 da Lei nº 3.467/2000.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta resolução, entende-se por:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

I – TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental – TACCM: acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica atuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for somente a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental (Anexo I);

II – TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental – TACCMA: acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica atuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente cumulada com a adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental (Anexo II);

III – Termo de Quitação ou Conclusão: documento emitido com base em parecer técnico, que atesta a extinção dos efeitos do TAC, em razão do cumprimento integral das obrigações nele assumidas, a sua perda de objeto, entre outros (Anexo III);

IV – Compromissada: pessoa natural ou jurídica interessada em converter a multa e reparar/cessar os danos ambientais, quando existentes;

V - Compromitente: a Seas e o Inea;

VI – Interveniente: pessoa natural ou jurídica que concorda com os termos do TAC sem, contudo, figurar como Compromissada ou comprometente nem assumir obrigação principal;

VII – Projeto: documento contendo a forma de execução dos serviços de interesse ambiental ou das obras/atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com respectivo cronograma físico-financeiro e identificação dos responsáveis (Anexo IV), que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Diretor do Inea;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

VIII – Plano de Ação: documento contendo as medidas de reparação/cessação dos danos decorrentes da infração ambiental, com respectivo cronograma físico-financeiro e identificação dos responsáveis (Anexo V); e

IX – Relatório Técnico de Conclusão: documento emitido ao final da vigência do TAC com descrição das informações relevantes dos autos de acompanhamento, quanto ao cumprimento e incumprimento das obrigações assumidas pela Compromissada, para subsidiar a emissão do Termo de Quitação ou Conclusão.

**Art. 3º** O Inea será representado pelo seu presidente, juntamente com o diretor da respectiva área; a Seas, pelo Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade ou a quem esse delegar por meio de resolução.

**Art. 4º** A aquisição e a doação de bens para o órgão ambiental não podem ser acolhidas como prestações aptas a gerar a conversão da multa ambiental.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a doação de bens ao final da execução de um projeto ambiental implementado pelo autuado por seus próprios meios, desde que o valor de tais bens não seja utilizado para fins de redução do valor de investimento ou da multa.

## **CAPÍTULO II – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO OU DE AJUSTE AMBIENTAL**

### **Seção I – Do procedimento**

**Art. 5º** O procedimento de celebração de TAC para conversão de multa deverá seguir as seguintes etapas:

I – Requerimento do interessado na celebração de TAC, de acordo com o modelo constante no Anexo VI, que deve ser juntado aos autos do processo de autuação da multa ambiental e vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do requerente: RG, CPF, comprovação dos poderes para celebrar o termo (carta de preposição e/ou procuração) e CNPJ (Comprovante de Inscrição e Situação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Cadastral – Receita Federal do Brasil) e atos constitutivos (contrato ou estatuto social), no caso de pessoas jurídicas;

b) Declaração do interessado optando pela implementação de projeto ambiental por meios próprios, por ele apresentado ou escolhido do banco de projetos, ou pela execução indireta, por meio de depósito do valor de investimento no Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica – FMA);

c) No caso de TACCMA, proposta de garantia à execução das obrigações, conforme estabelecido na Seção III deste Capítulo.

II – Manifestação da área técnica que emitiu o auto de constatação quanto à existência de danos decorrentes da infração e à necessidade e viabilidade de reparação;

III – Tratativas entre as áreas técnicas do Inea, pertinentes às obrigações a serem assumidas no TAC, e o interessado, visando à elaboração da minuta do TAC;

IV – Além dos documentos mencionados nos incisos anteriores, o processo administrativo deverá ser instruído com os documentos listados a seguir:

a) cópia de todos os autos de infração de multas a serem convertidas;

b) minuta de TAC, redigida com base no modelo constante do Anexo I (TACCM) ou II (TACCMA);

c) projeto elaborado com base no modelo constante do Anexo IV;

d) no caso de TACCMA, plano de ação elaborado com base no modelo constante do Anexo V;

e) manifestação fundamentada das áreas técnicas do Inea, pertinentes às obrigações a serem assumidas no TAC, quanto à(s):

1 – concordância com a celebração do TAC;

2 – escolha ou admissão do projeto ambiental;

3 – medidas a serem adotadas para a cessação/reparação do dano, quando se tratar de TACCMA; e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

4 – classificação/enquadramento do projeto quanto ao serviço de interesse ambiental e/ou obra de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

f) concordância do autuado com os termos do TAC, projeto e, se TACCMA, plano de ação.

V – Ciência e autorização do Presidente do Inea para encaminhamento do processo administrativo à Seas;

VI – Decisão do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou seu delegatário, quanto à possibilidade de conversão da multa por meio de TAC;

VII – Aprovação da minuta de TAC pelas áreas técnicas e pelo autuado;

VIII – Manifestação jurídica da Procuradoria do Inea acerca da minuta do TAC e eventuais Termos Aditivos, bem como para exercer o controle interno da legalidade dos autos;

IX – Assinatura do TAC pelo autuado e pelos representantes do Inea e Seas;

X – Publicação do extrato do TAC no Diário Oficial do Estado, cuja cópia deverá ser incorporada ao processo administrativo do TAC;

XI – Entrega das vias assinadas do TAC, assim como de eventuais Termos Aditivos, aos respectivos signatários e de uma cópia à Auditoria do Inea, após a publicação;

XII – Definição do Coordenador do TAC pelo Conselho Diretor – Condir do Inea; e

XIII – Encaminhamento do processo administrativo ao Coordenador para acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas no TAC.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado de prazo para complementação ou retificação de documentos ou estudos solicitados pelo órgão ambiental para celebração do TAC poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo do indeferimento do requerimento de conversão de multa, com a continuidade da cobrança do débito e da adoção de medidas voltadas à reparação dos danos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

### **Seção II – Da Vigência do TAC**

**Art. 6º** O instrumento de TAC observará o prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 1 (um) ano.

**Art. 7º** O TAC poderá ser alterado mediante fundamentação e celebração de Termo Aditivo, com base em parecer técnico.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser requerido por escrito ao Inea observando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo se o TAC estipular prazo diverso.

### **Seção III - Da Garantia do TACCMA**

**Art. 8º** A Compromissada deverá apresentar garantias para a celebração de TACCMA, em favor do órgão ambiental, cujo valor deve ser equivalente à expressão econômica das obrigações a serem assumidas.

§ 1º A apólice, quando se tratar de seguro fiança, deverá ser encaminhada à Tesouraria do Inea para registro contábil e uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo do TAC.

§ 2º Após o cumprimento total das obrigações assumidas no TACCMA, mediante a emissão do Termo de Quitação ou Conclusão, a garantia, quando for o caso, será integralmente restituída à Compromissada.

§ 3º Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas no TACCMA, a execução da garantia deverá ter como prioridade o cumprimento das referidas obrigações ou, no caso de impossibilidade, ser revertida em ações de caráter ambiental.

## **CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TAC**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

### **Seção I – Do procedimento de acompanhamento e fiscalização do TAC**

**Art. 9º** O TAC será celebrado e acompanhado no processo administrativo referente ao auto de infração e, na hipótese de conversão de mais de uma multa ambiental, os feitos serão relacionados e deverá ser criado novo processo para as tratativas de celebração e posterior acompanhamento do termo.

**Art. 10.** O Condir nomeará servidor do Inea para coordenar cada TAC.

§ 1º A critério do Condir, poderá ser formado um grupo de trabalho que ficará sob a coordenação do servidor mencionado no *caput*.

§ 2º O coordenador do termo ou o grupo de trabalho observará as obrigações listadas abaixo:

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento do TAC e seus prazos;

II – Realizar a interação com a Compromissada;

III – Instruir os autos de acompanhamento do TAC com os documentos que demonstrem o cumprimento das obrigações, incluindo as planilhas de acompanhamento com atualizações periódicas;

IV – Elaborar manifestação/parecer técnico, apoiado pelas áreas técnicas pertinentes ou pelo grupo de trabalho, quando for o caso, atestando o (des)cumprimento de cada uma das obrigações assumidas;

V – Sugerir e calcular o valor das multas estipuladas no TAC quando cabíveis;

VI – Notificar a Compromissada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no termo, sujeitando-a às medidas cabíveis, bem como o (in)deferimento das justificativas apresentadas por eventuais descumprimentos;

VII – Manifestar-se quanto ao recurso das multas moratórias aplicadas no âmbito do TAC e da rescisão, para posterior deliberação do Condir;

VIII – Realizar tratativas para a celebração de termos aditivos, quando necessário; e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

IX – Elaborar Relatório Técnico de Conclusão que irá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas ou o inadimplemento do TAC.

**Art. 11.** A Compromissada deverá apresentar relatório periódico, no prazo e frequência estipulados no TAC, acerca do cumprimento das suas obrigações, com base no cronograma do projeto e/ou plano de ação.

§ 1º A Compromissada prestará informações e esclarecimentos complementares quando o Inea julgar pertinente.

§ 2º Caberá ao coordenador ou ao grupo de trabalho avaliar os relatórios periódicos emitidos pela Compromissada, podendo sugerir a regularização das ações pendentes, a aplicação de multa e/ou a rescisão do termo.

**Art. 12.** O TAC não limita o Compromitente no exercício das suas competências e prerrogativas legais, em especial no que tange às suas atribuições de fiscalizar a Compromissada.

### **Seção II – Da Mora e Do Inadimplemento do TAC**

**Art. 13.** Quando constatada a mora ou inadimplemento, o coordenador, com base em parecer técnico, decidirá sobre a aplicação das seguintes medidas cabíveis, de forma cumulativa ou isolada:

I – Multa moratória prevista no termo;

II – Retomar a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento);

III – No caso de TACCMA, sugerir à Presidência o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para a execução judicial.

§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

moratória (inciso I) ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir, o qual será objeto de análise da Procuradoria do Inea.

§ 2º No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento) (inciso II).

§ 3º O Condir decidirá sobre o recurso interposto, com base em parecer técnico do coordenador e/ou grupo de trabalho do TAC.

§ 4º A comunicação da multa deverá incluir os dados para seu recolhimento.

§ 5º O não pagamento das multas eventualmente impostas poderá implicar na rescisão do TAC, de acordo com decisão dos representantes do Inea e da Seas, com fundamento em manifestação do coordenador acerca da conveniência da medida.

§ 6º Ainda que a Seas e o Inea decidam fundamentadamente não rescindir o termo, as multas eventualmente não pagas serão executadas judicialmente.

**Art. 14.** Considera-se inadimplemento do TAC passível de rescisão do termo, entre outras condutas, a persistência da prática de infração ambiental e atitudes do autuado que revelem propósitos procrastinatórios ou, ainda, a adoção de ações meramente paliativas para o reparo e/ou cessação do dano ambiental.

Parágrafo único. No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou publicação da comunicação do Termo de Rescisão, a Compromissada poderá apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir, o qual será objeto de análise da Procuradoria do Inea.

**Art. 15.** Caso a Presidência do Inea decida pelo ajuizamento de ação de execução do TACCMA, os autos deverão ser encaminhados à Comissão Estadual de Controle Ambiental – Ceca para emissão de Nota de Débito referente à multa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para propositura da ação judicial.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

§ 1º Caso o TACCMA possua obrigações de reparação ou compensação de danos pendentes, o coordenador deverá indicar quais obrigações deverão ser objeto da execução.

§ 2º O TACCMA poderá ser executado judicialmente, total ou parcialmente, mesmo após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de sua rescisão, considerando sua natureza de título executivo.

§ 3º Após o retorno dos autos da PGE, o processo administrativo deverá ser arquivado, mantendo-se disponível para eventuais consultas.

§ 4º Caso se decida por não ajuizar a ação de execução, os autos deverão retornar para o coordenador, para adoção das demais medidas cabíveis.

### Seção III - Da Conclusão do TAC

**Art. 16.** Quando constatado, por meio de parecer técnico do coordenador do termo, o integral cumprimento ou a perda do objeto do TAC, será elaborado um Termo de Quitação ou Conclusão a ser encaminhado às partes e eventuais intervenientes e, em seguida, o processo administrativo será arquivado.

§ 1º O Termo de Quitação ou Conclusão será assinado pelos Compromitentes.

§ 2º Depois da lavratura do Termo de Quitação ou Conclusão, os processos das multas resultantes dos autos de infração serão encaminhados ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar, para cancelar ou reduzir a(s) multa(s).

§ 3º O ato de cancelamento ou redução da multa deverá ser publicado, a Compromissada notificada e o sistema Inea atualizado.

§ 4º Na hipótese de redução da multa, será dado prosseguimento aos procedimentos de cobrança do valor remanescente, e no caso de cancelamento o processo será arquivado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**Art. 17.** Quando se encerrar o prazo de vigência do TAC com obrigações ainda pendentes de cumprimento, o coordenador emitirá parecer conclusivo e se manifestará sobre a adoção das medidas previstas no art. 13.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O requerimento de conversão da multa ambiental, bem como a celebração do TAC não suspendem a apuração de outras infrações ambientais, não impedem a aplicação de novas sanções nem eximem a Compromissada da responsabilidade pela reparação/cessação de dano ambiental.

**Art. 19.** Caso a Compromissada concorde e exista previsão expressa no TAC, as comunicações, inclusive de aplicação de multa pelo descumprimento das obrigações do TAC, poderão ser enviadas via correspondência eletrônica, dispensado seu envio pelos Correios.

**Art. 20.** A opção de conversão da multa por meio de depósito do valor de investimento no Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica – FMA) dependerá de regulamentação por Decreto.

**Art. 21.** Ainda que se trate de TACCM, poderá, mediante justificativa, ser exigida garantia real ou fidejussória, hipótese em que serão incluídas no instrumento as cláusulas do Anexo II pertinentes.

**Art. 22.** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

**THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA**

Diretor de Licenciamento Ambiental,  
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do INEA

Publicado em 07.10.2021, DO nº 192, páginas 21, 22, 23, 24 e 25.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
**ANEXO I**

**Minuta padrão de Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM)**

TACCM.INEA nº \_\_\_\_\_

Processo nº SEI-07/XXXXXXXXXX/XX

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente (SEAS) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com .....

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pelo **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pelo **xxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e por seu Diretor, **XXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pelo **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 3.467/00, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº XXXX, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a conduta degradadora que motivou o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM);

*Obs.: Neste considerando deverá constar a descrição dos fatos enquadrados como infração ambiental que ensejaram a celebração do TAC.*

**CONSIDERANDO** que, em XXXXXXXX, foi aplicada a penalidade de multa à Compromissada por meio do Auto de Infração nº XXXXXXXXXXXXXXXX;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**CONSIDERANDO** que a SEAS autorizou a conversão da multa do Auto de Infração n°  
XXXXXXXXXXXXXX;

**CONSIDERANDO** o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) n°  
XXXXXXXXXXXXXX;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações previstas no Projeto, Anexo I, estabelecidas em virtude da conversão de multa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de \_\_\_\_\_ (*meses/anos*), a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

*Obs.: O prazo deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo de 3 (três) anos, de acordo com a sua fundamentação legal.*

*Obs.: O TAC só poderá ser prorrogado por até um ano, nos casos em que sua base normativa for a Lei n°. 3.467, de 14 de setembro de 2000.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA**

3.1 O(s) Auto(s) de Infração n° \_\_\_\_\_, que deu(ram) causa à(s) sanção(ões) de multa(s) ora convertida(s) em \_\_\_\_\_ (*serviços de interesse ambiental ou*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente*) é(são) parte(s) integrante(s) deste, na forma do Anexo II deste Termo.

3.2 A exigibilidade de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) no(s) Auto(s) de Infração nº XXXXXXXXXXXX, lavrado(s) nos autos do(s) processo(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ficará(ão) suspensa(s), conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§ 1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei nº 3.467/00).

§ 2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

*Obs.: Para que ocorra a efetiva suspensão da exigibilidade da penalidade prevista no artigo 101 da Lei 3.467/00 é necessário que o Secretário de Estado do Ambiente, ou a quem este delegar, assine o Termo de Ajustamento de Conduta.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

- 4.1.1 Realizar, de forma diligente, as obrigações constantes no termo, observando-se os prazos e cronogramas previstos no Projeto, Anexo I;
- 4.1.2 Comunicar formalmente ao INEA a conclusão das atividades; e
- 4.1.3 Comunicar ao INEA quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

5.1 No cumprimento do presente Termo, o INEA se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação ou Conclusão após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo procedimento administrativo.

5.2 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO**

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ \_\_\_\_\_  
(.....).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado de acordo com o Projeto, Anexo I.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo INEA.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo INEA.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/00.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do INEA responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI-07/xxxxxx/xx.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 As comunicações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ou

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxx, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário da SEAS

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente do INEA

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor do INEA

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Compromissada

---

**Testemunha**

Nome:  
CPF/MF:  
RG:

---

**Testemunha**

Nome:  
CPF/MF:  
RG:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## ANEXO II

### Minuta padrão de Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA)

TACCMA.INEA nº \_\_\_\_\_

Processo nº SEI-07/XXXXXXXXXX/XX

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA DE  
CONVERSÃO DE MULTA COM AJUSTE DE  
CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO  
AMBIENTAL (TACCMA) que entre si celebram a  
Secretaria de Estado do Ambiente (SEAS) e o  
Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pelo xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pelo xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e por seu Diretor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

profissão, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx expedida pelo xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 3.467/00 e na Lei Federal nº 7.347/85 (*se for o caso*);

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº xxxx, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a conduta degradadora que motivou o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA);

*Obs.: Neste considerando deverá constar a descrição dos fatos enquadrados como infração ambiental que ensejaram a celebração do TAC.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**CONSIDERANDO** que, em xxxxxxxx, foi aplicada a penalidade de multa à Compromissada por meio do Auto de Infração n° xxxxxxxxxxxxxxxx;

**CONSIDERANDO** que a SEAS autorizou a conversão da multa do Auto de Infração n° xxxxxxxxxxxxxxxx;

**CONSIDERANDO** o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) n° .....

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações previstas no Projeto, Anexo I, estabelecidas em virtude da conversão de multa, e no Plano de Ação, Anexo II, quanto às medidas de reparação e/ou compensação da degradação ambiental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de \_\_\_\_ (*meses/anos*), a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

*Obs.: O prazo deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo de 3 (três) anos, de acordo com a sua fundamentação legal.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*Obs.: O TAC só poderá ser prorrogado por até um ano, nos casos em que sua base normativa for a Lei n.º. 3.467, de 14 de setembro de 2000.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDUTA DEGRADADORA E DAS SANÇÕES APLICADAS**

3.1 O(s) Auto(s) de Infração n.º \_\_\_\_\_, que deu(ram) causa à(s) sanção(ões) de multa(s) ora convertida(s) em \_\_\_\_\_ (*serviços de interesse ambiental ou realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente*), é(são) parte(s) integrante(s) deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.2 A exigibilidade de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) no(s) Auto(s) de Infração n.º XXXXXXXXXXXX, lavrado(s) nos autos do(s) processo(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ficará(ão) suspensa(s), conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§ 1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei n.º 3.467/00).

§ 2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo.

*Obs.: Para que ocorra a efetiva suspensão da exigibilidade da penalidade prevista no artigo 101 da Lei 3.467/00 é necessário que o Secretário de Estado do Ambiente, ou a quem este delegar, assine o Termo de Ajustamento de Conduta.*

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

4.1.1 Realizar, de forma diligente, as obrigações constantes no termo, observando-se os prazos e cronogramas previstos no Projeto, Anexo I, e no Plano de Ação, Anexo II;

4.1.2 Comunicar formalmente ao INEA a conclusão das atividades;

4.1.3 Comunicar ao INEA quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso; e

4.1.4 Realizar, direta ou indiretamente (conforme estabelecido pelo INEA), auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no TACCMA, Projeto e/ou Plano de Ação, suportando os ônus e custos delas advindos e encaminhando relatórios físico-financeiros trimestrais, semestrais ou anuais (conforme o caso) para o INEA.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

4.3 Implementar medida(s) compensatória(s) pelo dano causado ao meio ambiente, \_\_\_\_\_, equivalente a R\$ \_\_\_\_\_, conforme apontado/aprovado no Parecer Técnico n.º \_\_\_\_\_ presente nos autos do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_. (Se for o caso)

*Obs.: As medidas compensatórias deverão, preferencialmente, ser determinadas antes da celebração do ajustamento de conduta. Caso não seja possível, deverá ser realizada estimativa de valor global e revisão do valor do Termo após conclusão dos estudos e levantamentos necessários à identificação das medidas compensatórias.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES**

5.1 No cumprimento do presente Termo, o INEA se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação ou Conclusão após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo procedimento administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

5.2 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO**

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (.....), referentes às ações estabelecidas em virtude da conversão de multa (Projeto, Anexo I) e R\$ \_\_\_\_\_ às medidas de reparação e/ou compensação da degradação ambiental (Plano de Ação, Anexo II).

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado de acordo com o Projeto (Anexo I) e Plano de Ação (Anexo II).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento da multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo INEA.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo INEA.

9.2.1. Sem prejuízo da previsão e aplicação da cláusula oitava, na hipótese de restarem pendentes obrigações relativas à reparação do dano ambiental, a Compromissada estará sujeita ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total destas obrigações.

9.2.2. O valor das obrigações remanescentes será apurado e apresentado mediante manifestação/parecer técnico do coordenador do termo ou do grupo de trabalho respectivo, apoiado pelas áreas técnicas pertinentes ou pelo grupo de trabalho;

9.2.3 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 12.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/00.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do INEA responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1 Em garantia das obrigações assumidas neste TACCMA, a Compromissada apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, XXXXXXXX.

*Obs.: A garantia poderá ser prestada mediante Garantia Real, Garantia Fidejussória, Contratação de Seguro, Depósito ou qualquer outro meio idôneo, cujo valor deve ser equivalente ao valor total do TACCMA.*

*Obs.: No caso de garantia real, deverá ser previsto o seguinte dispositivo:*

*10.x. A Compromissada se compromete a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do TAC, documentos de avaliação do imóvel apresentado como garantia, realizados por pelo menos 03 (três) firmas especializadas, de forma a comprovar o valor previsto na Cláusula \_\_\_\_ do TAC.*

*10.x.1. Caso a avaliação dos imóveis seja inferior ao valor previsto na cláusula \_\_\_\_ do TAC, a Compromissada deverá complementar o valor restante mediante a apresentação de outra garantia, preferencialmente fiança bancária ou seguro-garantia;*

*10.x.2. Na hipótese das avaliações não serem apresentadas no prazo indicado na cláusula 10.x., esta forma de garantia não será aceita, devendo a Compromissada apresentar outra garantia idônea, que substitua a anterior e assegure as obrigações ora pactuadas.*

*10.x. A Compromissada deverá averbar na matrícula do imóvel, dentro do prazo de 30 dias da assinatura deste TAC, a informação de que ele consta como garantia do presente instrumento e encaminhar uma cópia da certidão do RGI com a averbação para o Inea;*

*Obs.: No caso de garantia por meio de depósitos, deverá ser previsto o seguinte dispositivo:*

*10.2 Em relação à conta corrente ou caderneta de poupança, aberta especificamente para o fim de garantia, deverão ser claramente comprovados os valores depositados, na sua totalidade ou em parcelas, bem como devem constar expressos o titular da conta da Compromissada e o beneficiário do valor depositado pelo não cumprimento de qualquer das etapas incluídas no cronograma do Plano de Ação.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*Obs.: No caso de bens móveis ou imóveis, estes deverão também ser singularmente identificados nesta Cláusula. Quando se tratar de bens móveis, deverá constar nesta Cláusula que a Compromissada permanecerá na qualidade de fiel depositária dos bens oferecidos como garantia, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.*

10.3 Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas no TACCMA, a execução da garantia deverá ter como prioridade o cumprimento das referidas obrigações ou, no caso de impossibilidade, ser revertida em ações de caráter ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

11.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

11.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI-07/xxxxxx/xx.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2-Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

12.3 As comunicações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Nome: XXXXX

Endereço: XXXXX

CEP: xxxxxxxxxxxx

Ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

12.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxx, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário da SEAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do INEA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor do INEA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Compromissada

Testemunha

Nome:  
CPF/MF:  
RG:

Testemunha

Nome:  
CPF/MF:  
RG:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**ANEXO III**

**Minuta Padrão de Termo de Quitação ou Conclusão de TACCM OU TACCMA**

**Termo de Quitação do TACCMA.INEA.XX/XX ou TACCMA.INEA.XX/XX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da Compromissada)**

Tendo em vista o Relatório Técnico de Conclusão n° xxx, nos autos do processo SEI-07/xxxxxx/xx, declaramos, no que a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) podem atestar, que \_\_\_\_\_ (nome da Compromissada), inscrita no CNPJ/MF n° xxxxxxxx / CPF n° xxxxxxxx, cumpriu com suas obrigações ajustadas no TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.XX/XX) / TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA.INEA.XX/XX) celebrado em xx de xxxxxx de xxxx entre a SEAS, o INEA, xxxxxxxxx (outro eventual Compromitente – *quando for o caso*) e a referida Compromissada.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Secretário de Estado do Ambiente e  
Sustentabilidade

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Outro eventual Compromitente  
(*quando for o caso*)

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Presidente do INEA

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Diretor do INEA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## ANEXO IV

### Modelo de Projeto

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL

Título:

I - Justificativa Técnica:

II - Objetivo Principal do Projeto Ambiental:

#### III – Plano de Trabalho

Descrição sucinta do Projeto, incluindo as atividades ou obras, a área de abrangência, as metodologias, os benefícios e ganhos ambientais alcançados com a implementação do projeto ambiental, local de execução, equipe de profissionais dedicada para a execução do projeto ambiental, dentre outros.

- a) Área de abrangência -
- b) Metodologias -
- c) Benefícios e ganhos -
- d) Local de execução -
- e) Equipe de profissionais -
- f) Outros -



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**ANEXO IV**

**(VERSO)**

**IV - Cronograma de Execução das Atividades ou das Obras do Projeto Ambiental**

Nº da Ação	Ação - Atividades ou Obras	Prazo

**V - Forma de acompanhamento dos trabalhos e área responsável do INEA**

Nome da Gerência e da

Diretoria:

Nome e cargo do  
servidor proponente:

Telefone:

e-mail:

**VI - Estimativa do valor global do projeto**

Nº da Ação	Ação - Atividades ou Obras	Valor

Início (mm/aaaa):     /     /

Término (mm/aaaa):     /     /

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e Data)

(Identificação do Proponente e Assinatura)

1 A ação poderá ser subdividida, desde que o prazo e o valor de cada subitem sejam informados nas colunas "Prazo" e "Valor".



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## ANEXO V

### Modelo de Plano de Ação de TACCMA

Nº DA AÇÃO	AÇÃO DE REPARAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL <sup>1</sup>	PRAZO PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO	CUSTO	RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA AÇÃO

---

1 A ação poderá ser subdividida, desde que o prazo de execução e o custo de cada subitem sejam informados nas colunas “Prazo para execução da ação” e “Custo”.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ANEXO VI

**Requerimento Formal do interessado para celebração de TACCM ou TACCMA**

 Instituto estadual do ambiente	<b>Requerimento de TAC de Conversão de Multa:</b>
	<b>. Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental – TACCM; e</b> <b>. Com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental – TACCMA</b>

TACCM ou  TACCMA

<b>1. DADOS DO REQUERENTE</b>		
1.1. Nome/Razão Social Clique aqui		1.2. CPF / CNPJ Clique aqui
1.3. CNPJ/CPF Clique aqui	1.4. I.E Clique aqui	1.5. Nº de Inscrição no CTF / CTE Clique aqui
1.6. Endereço Clique aqui		
1.7. Bairro/Localidade Clique aqui		1.8. Município Clique aqui
1.9. CEP Clique aqui		
1.10. Telefone (DDD) Clique aqui	1.11. Fax (DDD) Clique aqui	1.12. E-mail Clique aqui
<b>2. REPRESENTANTES LEGAIS (com poderes para assinar o TACCM ou TACCMA)</b>		
2.1. Nome Clique aqui		2.2. CPF Clique aqui
2.3. Endereço para correspondência (logradouro, bairro, distrito, município e CEP) Clique aqui		
2.4. Telefone(s) Clique aqui	2.5. E-mail(s) Clique aqui	
2.6. Nome Clique aqui	2.7. CPF Clique aqui	
2.8. Endereço para correspondência (logradouro, bairro, distrito, município e CEP) Clique aqui		
2.9. Telefone(s) Clique aqui	2.10. E-mail(s) Clique aqui	
<b>3. PESSOA DE CONTATO</b>		
3.1. Nome Clique aqui		3.2. CPF Clique aqui
3.3. Endereço para correspondência (logradouro, bairro, distrito, município e CEP) Clique aqui		
3.4. Telefone(s) Clique aqui	3.5. E-mail(s) Clique aqui	
<b>4. DECLARAÇÃO SOBRE A FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL</b>		
4.1. Apresentação de projeto próprio <input type="checkbox"/>		
4.2. Escolha do Banco de Projetos <input type="checkbox"/>		
4.3. Execução indireta por meio de depósito do valor no Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica -FMA) <input type="checkbox"/>		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**ANEXO VI**

**(Verso)**

**5. TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro(amos) estar ciente(s) de que qualquer declaração ou informação inverídica prestada aos órgãos estaduais constitui crime, com a consequente aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos do Código Penal, da lei de crimes ambientais e da lei estadual de infrações administrativas.

Local Clique aqui	Data Clique aqui para inserir uma data.
Nome (em letra de forma) Clique aqui	Assinatura

O requerente acima identificado vem à presença de V. S<sup>a</sup>. solicitar a celebração de TAC conforme breve descrição acima, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, estando sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

Documentos que devem ser apresentados em meio digital, no ato do requerimento da celebração do TACCM ou TACCMA.

- RG, CPF, comprovação dos poderes para celebrar o Termo (carta de preposição e/ou procuração) e CNPJ e atos constitutivos (contrato ou estatuto social), no caso de pessoas jurídicas;
- No caso de TACCMA, proposta de garantia à execução das obrigações, conforme estabelecido na Seção III do Capítulo II da Resolução Conjunta SEAS/INEA n° \_\_\_\_\_;
- Minuta de TAC, redigida com base no modelo constante do Anexo I (TACCM) ou II (TACCMA) da Resolução Conjunta SEAS/INEA n° \_\_\_\_\_;
- Projeto elaborado com base no modelo constante do Anexo IV da Resolução Conjunta SEAS/INEA n° \_\_\_\_\_; e
- No caso de TACCMA, plano de ação elaborado com base no modelo constante do Anexo V da Resolução Conjunta SEAS/INEA n° \_\_\_\_\_.